



**PODER
Executivo**
* Legislativo

imprensaoficial

Barra do Piraí

Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 10 • Nº 767 • Barra do Piraí, 29 de Dezembro de 2014 • R\$ 0,50

www.barradopirai.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

PORTARIA Nº 1215/2014

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1209/2014, de 05 de dezembro de 2014, que nomeou MARCELLI DE ANDRADE MACHADO – Auxiliar – Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos deve adotar as providências de adequação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com a sua afixação, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal, retroagindo seus efeitos a 01/12/2014.

Art. 4º – Revogam-se, as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1216/2014

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 16.510/2014;

CONSIDERANDO os questionamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE- RJ através do Processo 201.024-0/14;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem ter causado dano ao erário público

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV do art. 25 da Deliberação TCE-RJ 200/96;

CONSIDERANDO finalmente, a obrigatoriedade do Poder Público na apuração de fatos e atos que possam levar prejuízo ao erário público.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, que será composta pelos servidores: Diretor do Depto de Controladoria Geral – Francisco José da Rocha Lopes – mat. 9215, Diretor do Departamento de Finanças e Controle – Ronaldo Mattos Guimarães – mat. 3435 e o Assessor Jurídico – Carlos Tadeu Alves de Miranda – OAB/RJ 62730, para apurar possíveis danos ao Erário Público Municipal, em função de pagamento irregular de despesas referentes ao consumo de energia elétrica pela Subprefeitura da Califórnia e pela empresa Exito Confeccões Ltda.

Art. 2º - O prazo para conclusão da apuração será de 60 dias, a contar da publicação da presente, podendo ser prorrogado por igual período, se houver necessidade, no entendimento da Comissão.

Art. 3º - Os membros da Comissão, desde já, ficam autorizados a requerer em qualquer Secretaria Municipal os documentos e o auxílio necessário para apuração dos fatos, tendo os mesmos prioridade no atendimento.

Art. 4º - A Secretaria de Governo deverá cientificar os designados para início dos trabalhos de apuração.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
PROCESSO 16.510/2014;
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1217/2014

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 19.635/2014;

CONSIDERANDO os fatos narrados no procedimento licitatório nº 1418/2014, que trata de Pregão Presencial para formação de Registro de Preços para eventual contratação de serviços de manutenção da frota da Prefeitura;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV do art. 25 da Deliberação TCE-RJ 200/96;

CONSIDERANDO finalmente, a obrigatoriedade do Poder

Público na apuração de fatos e atos que possam levar prejuízo ao erário público.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, que será composta pelos servidores: Diretor do Depto de Controladoria Geral – Francisco José da Rocha Lopes – mat. 9215, Diretor do Departamento de Finanças e Controle – Ronaldo Mattos Guimarães – mat. 3435 e o Assessor Myrian Feijó Furtado Quintanilha – mat. 7279, para apurar possíveis danos ao Erário Público Municipal, em função de pagamento irregular de serviços contratados com base referido Pregão Presencial.

Art. 2º - O prazo para conclusão da apuração será de 60 dias, a contar da publicação da presente, podendo ser prorrogado por igual período, se houver necessidade, no entendimento da Comissão.

Art. 3º - Os membros da Comissão, desde já, ficam autorizados a requerer em qualquer Secretaria Municipal os documentos e o auxílio necessário para apuração dos fatos, tendo os mesmos prioridade no atendimento.

Art. 4º - A Secretaria de Governo deverá cientificar os designados para início dos trabalhos de apuração.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROCESSO 19.635/14
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1218/2014

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO Memorando nº 07/JARI/PMBP/2014;

CONSIDERANDO a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no Município, através da Lei Municipal nº 648 de 22 de abril de 2002;

CONSIDERANDO as diretrizes do CONTRAN para elaboração do Regimento Interno da JARI, conforme a Resolução nº 147 de 19 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO, finalmente, legitimar os atos do Poder Público Municipal;

PODER EXECUTIVO

Prefeito

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Vice-prefeito

NORIVAL GARCIA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA (INTERINO)

Procurador Geral do Município

HEITOR FAVIERI NETO

Secretário Municipal de Administração

EDNA LUCIA VIEIRA SAMPAIO (INTERINO)

Secretário Municipal de Fazenda

FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

ROSIMAR DE LOURDES BENICIO

Secretário Municipal de Obras Públicas

ADALBERTO DE OLIVEIRA (INTERINO)

Secretário Municipal de Água e Esgoto

ADALBERTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

ANTONIO DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Saúde

NORIVAL GARCIA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Educação

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO MONZO FILHO

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

ROBERTO MONZO FILHO (INTERINO)

Consultor Jurídico

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Secretário Municipal de Esportes

CARLOS ROBERTO FERREIRA (INTERINO)

Secretário Municipal do Ambiente

WALDEMIRO BARBOSA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Agricultura

HENRIQUE DUTRA MARACAJÁ

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

ANTONIO CARLOS ELIAS

Secretário Municipal de Defesa Civil

ANTONIO JOSÉ SOUZA DA SILVA

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

EMERSON DE SOUZA LIMA

Secretário Municipal do Complexo Califórnia e São José do Turvo

ANTÔNIO PEREIRA

Secretário Municipal de Habitação

Diretor do Fundo de Previdência

ROBERTO BICHARA DE MELO

Controlador Geral do Município

CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

Controlador Geral da Saúde

GLAUCIO LOPES DE ARAUJO

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Espedito Monteiro de Almeida

Presidente

Tiago Felipe Ponciano Soares

2º Vice-Presidente

José Luiz de Brum Sabença

1º Vice-presidente

Vereadores

Francisco José Barbosa Leite

Gustavo de Carvalho Horta Jardim

Agostinho Pereira dos Santos

Valdecir Groetares Pegas

Pedro Fernando de Souza Alves

Jair Ferreira Borges

Nedino Pereira de Carvalho

Rafael Santos Couto

Joel de Freitas Tinoco

José Ernesto Magliole

Genancy Francisquini

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

EXPEDIENTE

BOLETIM DA BARRA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Secretaria Municipal de Governo

Diretor de Comunicação Social

Jornalista Responsável:

Jefferson Carneiro de Castro – MTB-32.645

Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 648 de 22 de abril de 2002, os membros efetivos da Junta de Recursos de Infrações – JARI, a seguir relacionados:

Presidente:

Ø Marcos Aurélio Pereira Martins
matricula 3443 CPF nº 470.308.527-53

Membros:

Ø Andrea Lucia da Silva
matricula 5994 CPF nº 026.860.067-81

Ø Débora Esteves Fontes
matricula 3958 CPF nº 086.987.647-38

Secretária:

Ø Maria Aparecida Castilho
matricula 050 CPF nº 657.395.747-49

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial as portarias nº 498/2013 e 1943/13.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1219/2014

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o memorando nº 169/2014 - SMRH, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

Considerando o Ato de Aposentadoria nº 107/2014, da servidora MARISA DA SILVA NOGUEIRA MACHADO, ocorrido em 08 de dezembro de 2014;

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Declarar vago, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II – Educação Infantil D7, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora MARISA DA SILVA NOGUEIRA MACHADO – matrícula 1266, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1220/2014

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o memorando nº 170/2014 - SMRH, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

Considerando o Ato de Aposentadoria nº 105/2014, da LEA DE SOUZA MARTINS, ocorrido em 08 de dezembro de 2014;

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Declarar vago, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Merendeira, do

Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora LEA DE SOUZA MARTINS – matrícula 0921, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1221/2014

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o memorando nº 171/2014 - SMRH, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

Considerando o Ato de Aposentadoria nº 108/2014, da ELIZABETE ARAGÃO ALMADA GUIMARÃES, ocorrido em 08 de dezembro de 2014;

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Declarar vago, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora ELIZABETE ARAGÃO ALMADA GUIMARÃES – matrícula 0283, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1222/2014

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o memorando nº 172/2014 - SMRH, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

Considerando o Ato de Aposentadoria nº 106/2014, de CÁSSIO ROBERTO COSTA, ocorrido em 08 de dezembro de 2014;

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Declarar vago, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Arquiteto, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor CÁSSIO ROBERTO COSTA – matrícula 3422, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Smg/ebmp

LEI MUNICIPAL Nº 2511 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Público do Município de Barra do Pirai para o exercício financeiro de 2015, incluindo a Câmara Municipal e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos: fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de R\$220.693.860,48 (Duzentos e vinte milhões, seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Administração Direta	
RECEITAS CORRENTES	215.960.001,52
Receita tributária	28.953.149,52
Receitas de contribuições	10.278.380,00
Receita patrimonial	12.779.750,30
Receita de serviços	5.519.326,00
Transferências correntes	147.541.741,70
Outras receitas correntes	10.887.654,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	14.771.175,26
RECEITAS DE CAPITAL	3.555.500,00
Operações de Crédito	100.000,00
Transferências de Capital	3.455.500,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-13.592.816,30
TOTAL GERAL	220.693.860,48

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e Subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Administração Direta	
04 - Administração	43.335.513,61
06 - Segurança Pública	2.443.221,00
08 - Assistência Social	2.018.278,00
09 - Previdência Social	4.212.047,00
11 - Trabalho	650.682,00
12 - Educação	44.744.030,00
13 - Cultura	140.000,00
14 - Direitos da Cidadania	16.700,00
15 - Urbanismo	11.163.278,00
16 - Habitação	428.000,00
17 - Saneamento	2.151.077,00
18 - Gestão Ambiental	4.086.037,00
19 - Ciência e Tecnologia	720.200,00
20 - Agricultura	497.850,00
23 - Comércio e Serviços	1.952.227,00
26 - Transporte	448.697,00
27 - Desporto e Lazer	1.116.800,00
28 - Encargos Especiais	2.730.100,00
Total da Administração Direta	122.854.737,61
Fundo Municipal de Assistência Social	
08 - Assistência Social	1.667.224,24
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	
08 - Assistência Social	369.000,00
Fundo Municipal de Saúde	
10 - Saúde	54.272.774,46
Câmara Municipal de Barra do Pirai	
01 - Legislativa	5.881.777,54
09 - Previdência Social	1.171.791,37
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundo de Previdência do Município de Barra do Pirai	
04 - Administração	1.034.000,00
09 - Previdência Social	33.442.555,26

TOTAL GERAL:	220.693.860,48
POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Administração Direta	
DESPEAS CORRENTES	152.588.870,29
DESPEAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.569.273,31
DESPEAS DE CAPITAL	24.534.161,62
RESERVA DE CONTINGENCIA	525.000,00
Total da Administração Direta	186.217.305,22
Administração Indireta	
DESPEAS CORRENTES	15.570.000,00
DESPEAS DE CAPITAL	24.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.882.555,26
Total da Administração Indireta	34.476.555,26
TOTAL GERAL:	220.693.860,48
POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Administração Direta	
10 - CAMARA MUNICIPAL	7.053.568,91
20 - Executivo	122.854.737,61
30 - Fundos Municipais	56.308.998,70
Total da Administração Direta	186.217.305,22
Administração Indireta	
30 - Fundo de Previdência do Município de Barra do Pirai	34.476.555,26
Total da Administração Indireta	34.476.555,26
TOTAL GERAL:	220.693.860,48

Artigo 4º - Fica o poder autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2015, créditos adicionais no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2015, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII - Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

§1º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - As despesas com a Dívida Pública Contratual do Município serão atendidas com as receitas de recursos próprios do Município.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Mensagem nº 030A/ 2014
Projeto de lei nº 160/2014
Autor: Executivo Municipal

DECRETO Nº. 144 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.337 de 16 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na Lei de Meios em vigor no valor de R\$445.709,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil e setecentos e nove reais), na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei Orçamentária na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
SEPLAN/ACL

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

descrição	fonte	valor
20 - Executivo		
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.365.0006.2.009-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15	437.203,00
20.11.12.365.0006.2.009-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15	6.706,00
20.11.12.361.0006.2.072-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15	1.218,00
20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	15	582,00
TOTAL		445.709,00

ANEXO II

ANULAÇÃO

descrição	fonte	valor
20 - Executivo		
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.361.0006.2.072-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	15	1.120,00
20.11.12.361.0006.2.072-3.1.90.09.00.00.00.00 - Salário-Família	15	6.000,00
20.11.12.367.0006.2.008-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15	99.171,00
20.11.12.365.0006.2.009-3.1.90.13.01.00.00.00 - Obrigações Patronais	15	656,00
20.11.12.367.0006.2.008-3.1.90.13.01.00.00.00 - Obrigações Patronais	15	812,00
20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	15	752,00
20.11.12.367.0006.2.008-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	15	1.000,00
20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15	3.000,00
20.11.12.128.0008.2.004-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15	1.000,00
20.11.12.365.0006.2.009-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15	1.000,00
20.11.12.367.0006.2.008-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15	8.800,00
20.11.12.128.0008.2.004-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	15	1.000,00
20.11.12.361.0006.1.003-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	15	302.708,00
20.11.12.361.0006.2.072-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	15	18.690,00
TOTAL		445.709,00

DECRETO Nº. 145 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o

artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.337 de 16 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na Lei de Meios em vigor no valor de R\$1.225.619,00 (Um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dezenove reais), na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei Orçamentária na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
SEPLAN/ACL

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

descrição	fonte	valor
20 - Executivo		
20.08 - Secretaria de Recursos Humanos		
20.08.09.272.0007.2.049-3.1.90.01.00.00.00.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	0	28.500,00
20.08.09.272.0007.2.049-3.1.90.03.00.00.00.00 - Pensões	0	3.050,00
20.20 - Secretaria de Turismo e Cultura		
20.20.23.695.0010.2.062-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	1.579,00
20.02 - Secretaria de Governo		
20.02.04.122.0003.2.028-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	2.700,00
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.367.0006.2.008-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	1.360,00
20.06 - Secretaria de Planejamento e Coordenação		
20.06.04.121.0003.2.031-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	60,00
20.10 - Secretaria Municipal do Ambiente		
20.10.18.541.0020.2.024-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	28.056,00
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.365.0006.2.009-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	84.300,00
20.20 - Secretaria de Turismo e Cultura		
20.20.23.695.0010.2.062-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	6.680,00
20.12 - Secretaria de Obras Públicas		
20.12.04.451.0011.2.032-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	22.307,00
20.19 - Secretaria Esp. de Inovação e Tec da Informação		
20.19.19.126.0023.1.046-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	2.705,00
20.05 - Controladoria Geral		
20.05.04.124.0016.2.048-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	152,00
20.02 - Secretaria de Governo		
20.02.04.122.0003.2.028-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	1.416,00
20.18 - Secretaria de Ordem Pública		
20.18.06.091.0021.2.012-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	22.296,00
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.361.0006.2.072-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	65.262,51
20.11.12.365.0006.2.009-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	5.423,00
20.17 - Secretaria do Complexo da Califórnia		
20.17.15.452.0011.2.933-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	3.697,00
20.15 - Secretaria de Assistência Social		
20.15.08.244.0014.2.043-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	40.021,00
20.09 - Secretaria de Fazenda		
20.09.04.123.0013.2.036-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	41.800,00
20.12 - Secretaria de Obras Públicas		
20.12.04.451.0011.2.032-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	50.475,00
20.05 - Controladoria Geral		
20.05.04.124.0016.2.048-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	3.430,00
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.367.0006.2.008-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	2.848,00
20.15 - Secretaria de Assistência Social		
20.15.08.244.0014.2.043-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	11.710,49
20.17 - Secretaria do Complexo da Califórnia		
20.17.15.452.0011.2.933-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	7.900,00

20.13 - Secretaria de Serviços Públicos 20.13.04.452.0011.2.033-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	341.413,00
20.16 - Secretaria de Água e Esgoto 20.16.04.451.0011.2.034-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	76.972,00
20.06 - Secretaria de Planejamento e Coordenação 20.06.04.121.0003.2.031-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	4.580,00
20.16 - Secretaria de Água e Esgoto 20.16.04.451.0011.2.034-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	32.914,00
20.10 - Secretaria Municipal do Ambiente 20.10.18.541.0020.2.024-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	13.194,00
20.19 - Secretaria Esp. de Inovação e Tec da Informação 20.19.19.126.0023.1.046-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	1.085,00
20.08 - Secretaria de Recursos Humanos 20.08.04.128.0008.2.055-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	1.390,00
20.09 - Secretaria de Fazenda 20.09.04.123.0013.2.036-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	28.080,00
20.03 - Sec. de Trabalho e Desenvolvimento Econômico 20.03.11.333.0001.2.026-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	2.293,00
20.24 - Secretaria de Defesa Civil 20.24.04.122.0003.2.058-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	5.402,00
20.07 - Secretaria de Administração 20.07.04.122.0003.2.057-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	20.900,00
20.04 - Procuradoria Geral 20.04.04.092.0016.2.047-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	4.835,00
20.21 - Secretaria de Agricultura 20.21.20.606.0002.2.021-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	2.892,00
20.07 - Secretaria de Administração 20.07.04.122.0003.2.057-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	12.138,00
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto 20.11.12.361.0006.2.072-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0	176.704,00
20.09 - Secretaria de Fazenda 20.09.04.123.0013.2.036-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0	3.317,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos 20.13.04.452.0011.2.033-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0	6.617,00
20.15 - Secretaria de Assistência Social 20.15.08.244.0014.2.043-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0	3.781,00
20.10 - Secretaria Municipal do Ambiente 20.10.18.541.0020.2.024-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0	3.884,00
20.18 - Secretaria de Ordem Pública 20.18.06.091.0021.2.012-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0	31.970,00
20.17 - Secretaria do Complexo da Califórnia 20.17.15.452.0011.2.933-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0	4.238,00
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto 20.11.12.365.0006.2.009-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0	3.582,00
20.20 - Secretaria de Turismo e Cultura 20.20.23.695.0010.2.062-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0	1.341,00
20.24 - Secretaria de Defesa Civil 20.24.04.122.0003.2.058-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0	938,00
20.08 - Secretaria de Recursos Humanos 20.08.04.128.0008.2.055-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	0	608,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos 20.13.04.452.0011.2.033-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	0	356,00
20.21 - Secretaria de Agricultura 20.21.20.606.0002.2.021-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	0	308,00
20.15 - Secretaria de Assistência Social 20.15.08.244.0014.2.043-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	0	514,00
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto 20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	0	422,00
20.18 - Secretaria de Ordem Pública 20.18.06.091.0021.2.012-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	0	1.223,00
TOTAL		1.225.619,00

ANEXO II

ANULAÇÃO

descrição	font e	valor
-----------	--------	-------

20 - Executivo		
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto 20.11.12.361.0006.2.072-3.1.90.01.00.00.00.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	0	10.860,00
20.11.12.361.0006.2.072-3.1.90.03.00.00.00.00 - Pensões	0	13.530,00
20.20 - Secretaria de Turismo e Cultura 20.20.23.695.0010.2.062-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	0	5.000,00
20.23 - Secretaria de Esportes 20.23.27.812.0019.2.010-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	0	2.000,00
20.04 - Procuradoria Geral 20.04.04.092.0016.2.047-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	0	2.000,00
20.07 - Secretaria de Administração 20.07.04.122.0003.2.057-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	0	1.000,00
20.08 - Secretaria de Recursos Humanos 20.08.09.273.0008.2.045-3.1.90.09.00.00.00.00 - Salário-Família	0	11.485,00
20.18 - Secretaria de Ordem Pública 20.18.06.091.0021.2.012-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	7.050,00
20.08 - Secretaria de Recursos Humanos 20.08.04.128.0008.2.055-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	5.360,00
20.04 - Procuradoria Geral 20.04.04.092.0016.2.047-3.1.90.13.01.00.00.00 - Obrigações Patronais	0	1.000,00
20.06 - Secretaria de Planejamento e Coordenação 20.06.04.121.0003.2.031-3.1.90.13.01.00.00.00 - Obrigações Patronais	0	1.000,00
20.08 - Secretaria de Recursos Humanos 20.08.04.128.0008.2.055-3.1.90.13.02.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS	0	54.870,00
20.16 - Secretaria de Água e Esgoto 20.16.04.451.0011.2.034-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0	35.918,00
20.07 - Secretaria de Administração 20.07.04.122.0003.2.057-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0	12.690,00
20.12 - Secretaria de Obras Públicas 20.12.04.451.0011.2.032-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0	4.805,00
20.23 - Secretaria de Esportes 20.23.27.812.0019.2.010-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0	4.069,00
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto 20.11.12.367.0006.2.008-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0	3.298,00
20.19 - Secretaria Esp. de Inovação e Tec da Informação 20.19.19.126.0023.1.046-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0	4.866,00
20.03 - Sec. de Trabalho e Desenvolvimento Econômico 20.03.11.333.0001.2.026-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0	2.500,00
20.04 - Procuradoria Geral 20.04.04.092.0016.2.047-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0	1.000,00
20.06 - Secretaria de Planejamento e Coordenação 20.06.04.121.0003.2.031-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0	1.000,00
20.16 - Secretaria de Água e Esgoto 20.16.04.451.0011.2.034-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	0	9.559,00
20.07 - Secretaria de Administração 20.07.04.122.0003.2.057-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	0	304,00
20.12 - Secretaria de Obras Públicas 20.12.04.451.0011.2.032-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	0	3.043,00
20.17 - Secretaria do Complexo da Califórnia 20.17.15.452.0011.2.933-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	0	3.000,00
20.20 - Secretaria de Turismo e Cultura 20.20.23.695.0010.2.062-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	0	4.555,00
20.03 - Sec. de Trabalho e Desenvolvimento Econômico 20.03.11.333.0001.2.026-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	0	2.680,00

20.06 - Secretaria de Planejamento e Coordenação		
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	0	20.680,00
20.08 - Secretaria de Recursos Humanos		
20.08.04.128.0008.2.055-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	0	10.250,00
20.21 - Secretaria de Agricultura		
20.21.20.606.0002.2.021-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	0	4.800,00
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.361.0006.2.002-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	0	234.205,00
20.07 - Secretaria de Administração		
20.07.04.122.0003.2.057-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	0	6.900,00
20.17 - Secretaria do Complexo da Califórnia		
20.17.15.452.0011.2.933-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	0	7.459,00
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.365.0006.2.009-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	0	6.795,00
20.24 - Secretaria de Defesa Civil		
20.24.04.122.0003.2.058-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	0	6.450,00
20.21 - Secretaria de Agricultura		
20.21.20.606.0002.2.021-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	0	2.715,00
20.09 - Secretaria de Fazenda		
20.09.04.123.0013.2.036-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0	3.200,00
20.08 - Secretaria de Recursos Humanos		
20.08.04.128.0008.2.055-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0	13.035,00
20.21 - Secretaria de Agricultura		
20.21.20.606.0002.2.021-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0	2.675,00
20.15 - Secretaria de Assistência Social		
20.15.08.244.0014.2.043-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0	6.437,00
20.02 - Secretaria de Governo		
20.02.04.122.0003.2.028-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0	19.300,00
20.05 - Controladoria Geral		
20.05.04.124.0016.2.048-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0	1.940,00
20.07 - Secretaria de Administração		
20.07.04.122.0003.2.057-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0	8.830,00
20.24 - Secretaria de Defesa Civil		
20.24.04.122.0003.2.058-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0	2.530,00
20.09 - Secretaria de Fazenda		
20.09.04.123.0013.2.036-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0	2.000,00
20.12 - Secretaria de Obras Públicas		
20.12.04.451.0011.2.032-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0	200,00
20.12.15.543.0011.1.321-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	0	2.000,00
20.12.15.451.0011.1.324-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	0	2.000,00
20.12.17.512.0005.1.325-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	0	2.000,00
20.23 - Secretaria de Esportes		
20.23.27.812.0019.1.010-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	0	110.000,00
20.23.27.812.0019.1.328-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	0	10.000,00
20.12 - Secretaria de Obras Públicas		
20.12.15.543.0011.1.005-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	0	9.396,00
20.23 - Secretaria de Esportes		
20.23.27.813.0019.1.331-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	0	2.000,00
20.16 - Secretaria de Água e Esgoto		
20.16.04.451.0011.2.034-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	0	10.982,00
20.24 - Secretaria de Defesa Civil		
20.24.04.122.0003.2.058-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	0	1.000,00
20.23 - Secretaria de Esportes		
20.23.27.813.0019.1.333-4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	0	90.000,00
20.09 - Secretaria de Fazenda		
20.09.09.999.0999.0.004-9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contingencia	0	412.398,00
TOTAL		1.225.619,00

DECRETO Nº 147 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta a Lei nº 2488 de 14 novembro de 2014, que criou o Fundo Municipal de Agropecuária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 68, inciso XII e alínea "d", do inciso I, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto regulamenta as disposições do artigo 6º da Lei Municipal nº 2488 de 14 de novembro de 2014, que criou o Fundo Municipal de Agropecuária.

Capítulo I
Disposição Inicial:

Art. 2º - O Fundo Municipal de Agropecuária criado pela Lei nº 2488 de 14 de novembro de 2014, reger-se-á por este Decreto e pelas demais normas aplicáveis.

Capítulo II

Da finalidade:

Art. 3º - O Fundo Municipal de Agropecuária tem por objetivo desenvolver programas relacionados ao desenvolvimento do setor agropecuário, coordenados pela Secretaria Municipal de Agricultura conjuntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 4º - O estímulo às atividades de Agropecuária será consubstanciado no fornecimento de bens e serviços, os quais serão financiados através de contrato firmado entre o FMA e o beneficiário, podendo o Fundo, quando julgar necessário, exigir a apresentação de avalistas.

Capítulo III

Dos Recursos:

Art. 5º - Constituem recursos orçamentários e financeiros do FMA:

- I- As dotações constantes do Orçamento Geral do Município
- II- As contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal e Estadual;
- III- As receitas oriundas de Convênios, Acordos e Contratos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas;
- IV- As dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V- O produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados à Secretaria de Agricultura;
- VI- As receitas oriundas da Lei Municipal nº 2466 de 30 de setembro de 2014;
- VII- As receitas oriundas dos pagamentos dos serviços realizados pelos equipamentos oferecidos pela Prefeitura Municipal por sua Secretaria de Agricultura;
- VIII- A remuneração oriunda de aplicações financeiras e de contratos e convênios celebrados com a Administração Direta e Indireta, Federal e Estadual;
- IX- As dotações orçamentárias, taxas e subvenções oriundas de celebração de Convênios e Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal e a Administração Direta e Indireta, da esfera Estadual e Federal;
- X- Outras receitas especificamente destinadas ao fundo.

Capítulo IV
Das Aplicações dos Recursos:

Art. 6º - Os recursos do FMA destinam-se à:

- I- Subsidiar as operações e serviços oferecidos aos agricultores com máquinas e implementos agrícolas;
- II- Subsidiar as operações com máquinas pesadas em serviços no setor agropecuário;
- III- Projetos para aquisição de máquinas pesadas e implementos agrícolas para projetos de agregação de valor (industrialização) dos produtos agrícolas e pecuários;
- IV- Implantação e implementação de projetos na área de produção e comercialização de produtos da agricultura e do Agronegócio;
- V- Projetos que incentivem a agregação de valor na propriedade;

- VI- Aquisição de material genético (animal ou vegetal);
- VII- Aquisição de produtos, insumos e também serviços para agricultores familiares, pessoas físicas e jurídicas;
- VIII- Custear projetos de educação e formação dos agricultores, como seminários, cursos, treinamentos, viagens de estudo e materiais educativos;
- IX- Implantação de projetos de agricultura no perímetro urbano, com o objetivo de socializar as práticas agrícolas e agropecuárias e incentivar o consumo destes produtos por meio da comercialização;
- X- Custear pagamento de peças e serviços executados nos implementos agrícolas e veículos da Secretaria de Agricultura.

Capítulo V
Da Administração:

Art. 7º - O fundo será operacionalizado pelo Poder Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável com o apoio da Secretaria de Agricultura.

Art. 8º - O Fundo Municipal Agropecuário é dotado de autonomia contábil e financeira e seguirá as normas estabelecidas na Lei vigente, na forma que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e as normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado, atendendo as exigências legais, inclusive, quanto à prestação de contas.

Capítulo VI
Da Prestação de Contas:

Art. 9º - A prestação de contas da gestão financeira do Fundo cabe a Secretaria de Agricultura e será feita em cada exercício, por meio de balancetes, demonstrativos e balanços.

Parágrafo único: É vedada a utilização a qualquer título, dos recursos financeiros do FMA em despesas com pagamento de pessoal.

Capítulo VII
Das Disposições Gerais:

Art. 10 - A movimentação dos recursos pertencentes ao FMA será realizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, juntamente com o Prefeito e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 11 – Os recursos do FMA serão administrados em conta bancária própria, em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Processo nº 17.431/14
p gm/ctam/smg/ebmp

DECRETO Nº 150/2014

EMENTA: Estabelece critérios de seleção dos beneficiários para empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito do

Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

CONSIDERANDO a Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, que Dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiados do PMCMV;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social da minuta deste Decreto através da Resolução nº 023 de 17 de dezembro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos como critérios e condições de seleção dos beneficiários para o empreendimento habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, os seguintes:

I – Famílias residentes em área de risco ou insalubres ou desabrigadas;

II – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

III – Famílias com pessoas com deficiências;

IV – Famílias residentes no Município de Barra do Pirai;

Parágrafo único: Para fins de enquadramento nos critérios estabelecidos no artigo 1º, definem-se os conceitos acima da seguinte forma:

a) Entende-se como área de risco aquela que apresenta risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

b) Caracteriza-se como responsável pela unidade familiar a mulher chefe de família.

c) Define-se pessoa com deficiência aquela que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que possa obstruir a participação plena e efetiva do indivíduo na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

d) Caracteriza-se família residente no Município aquela que comprovar sua moradia na cidade por no mínimo 2 (dois) anos.

Art. 2º Para participar do Programa Habitacional o candidato deve atender às seguintes condições:

I - Estar cadastrado no CadÚnico;

II - Ter acima de 18 anos de idade;

III - Ter renda familiar bruta total de até R\$ 1.600,00;

IV - Não possuir imóvel próprio;

V - Não ter sido beneficiado anteriormente por programas de habitação de interesse social.

Art. 2º Das unidades habitacionais serão reservadas o mínimo de 3% (três por cento) para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 10.741/2003 e 3% (três por cento) para atendimento a pessoa com deficiência, nos termos item 5.6 da Portaria MCIDADES nº 610/2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com a sua afixação, face à urgência, independentemente de sua publicação no Boletim Municipal.

Afixe-se. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Barra do Pirai
gp/rtm

DECRETO Nº 151 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº. 379, de 28.11.1997.

DECRETA:

Artigo 1º - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal n.º 379 de 28.11.1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual de 6,46% (seis inteiros e quarenta e seis centésimos percentuais) que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2014.

Parágrafo Único - Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2015 no valor de R\$124,09 (Cento e vinte e quatro reais e nove centavos).

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2015, será corrigida de acordo com o Artigo 2.º deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 379 de 28.12.1997, correspondendo ao seguinte:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
TERRENOS VAGOS	ALÍQUOTA
VALOR VENAL ATÉ R\$ 23.366,98	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 23.366,98 ATÉ R\$ 58.416,86	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 58.416,86	2,00%
IMÓVEIS EDIFICADOS	ALÍQUOTA
UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 35.418,47	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 35.418,47 ATÉ R\$ 59.029,92	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 59.029,92 ATÉ R\$ 82.642,65	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 82.642,65 ATÉ R\$ 106.254,12	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 106.254,12	0,60%
UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	
SEDE DO MUNICÍPIO	
CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR - 393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA e AVENIDA VEREADOR CHEQUE ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA e RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ e SANTO ANTÔNIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTHUR COSTA e AVENIDA DR. PAULO FERNANDES).	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFORNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo, para o exercício de 2015, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº. 68, §§1º e 2º da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, e com o índice previsto no artigo 2.º deste Decreto, correspondendo o seguinte:

FATOR DE RATEIO		
Classe	Ano 2014 R\$	Ano 2015 R\$
Classe A Industrial	1,59010	1,692,97
Classe A Pública	0,70910	0,75490
Classe A Comercial Exceção	1,64721	1,753,61
Classe A Comercial Normal	3,93042	4,18432
Classe A Residencial	1,23874	1,31876

Classe A Industrial Exceção	0,09034	0,09617
Classe A Pública Exceção	0,14503	0,15439
Classe A Residencial Exceção	0,16940	0,18034
Classe B Industrial	2,10880	2,24502
Classe B Pública	0,56713	0,60376
Classe B Comercial Exceção	0,61511	0,65484
Classe B Comercial Normal	1,13850	1,21204
Classe B Residencial	1,09173	1,16225
Classe B Industrial Exceção	0,03871	0,04121
Classe B Residencial Exceção	0,18110	0,19279
Classe C Pública	0,14243	0,15163
Classe C Comercial Exceção	0,38369	0,40847
Classe C Comercial Normal	0,72500	0,77183
Classe C Residencial	0,80997	0,86229
Classe C Industrial	0,33971	0,36165
Classe C Residencial Exceção	0,02710	0,02885
Classe D Industrial	0,29604	0,31516
Classe D Pública	0,22167	0,23598
Classe D Comercial	0,29685	0,31602
Classe D Residencial	0,51793	0,55138
Classe D Industrial Exceção	0,01147	0,01221
Classe D Residencial Exceção	0,02050	0,02182
	19.053,78	20.284,66
MÉDIA	0,70569	0,751283

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2015, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997, será corrigida nos termos do artigo 2.º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores;

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	R\$ 116,65 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	R\$ 116,65 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	R\$ 58,32 por trimestre
Art. 40 § 2º, c	R\$ 116,65 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	R\$ 23,60 por trimestre

Artigo 6º - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (EM KWH)	COSIP R\$
I	<i>Residencial</i>	
	A) De zero a oitenta Kwh	3,96
	B) De oitenta e um a cento e quarenta Kwh	6,34
	C) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte Kwh	7,95
	D) De duzentos e vinte e um a quatrocentos Kwh	9,52
	E) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	11,11
	F) Acima de seiscentos Kwh	12,69
II	<i>Comercial</i>	
	A) De zero a duzentos Kwh	7,95
	B) De duzentos e um a quatrocentos Kwh	11,11
	C) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	14,27
	D) De seiscentos e um a mil Kwh	19,04
	E) Acima de um mil Kwh	39,68
III	<i>Industriais</i>	
	A) De zero a trezentos Kwh	11,11
	B) De trezentos e um a seiscentos Kwh	14,27
	C) De seiscentos e um a um mil Kwh	19,04
	D) De mil e um a cinco mil Kwh	39,69
	E) Acima de cinco mil Kwh	63,50

TABELA II

Faixas de Teslada (metro linear)	COSIP Máxima
Até 12	R\$ 4,76
De 12,1 a 30	R\$ 6,34
Acima de 30	R\$ 7,95

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança da Taxa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 8º - Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Item	Classes	2015

A	a) = 0,91 UFISB	R\$ 112,93
	b) = 1,52 UFISB	R\$ 188,62
	c) = 2,44 UFISB	R\$ 302,79
B	a) = 1,22 UFISB	R\$ 151,39
	b) = 2,44 UFISB	R\$ 302,79
C	a) = 0,61 UFISB	R\$ 75,70
	b) = 2,44 UFISB	R\$ 302,79
D	a) = 1,22 UFISB	R\$ 151,39
E	a) = 0,30 UFISB	R\$ 37,23
F	a) = 0,24 UFISB	R\$ 29,79

Artigo 9º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2015 será de R\$ 3.310,57 (Três mil, trezentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto nº. 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº. 051/2009.

Artigo 10 - O valor unitário do ponto atribuído a Gratificação Premio Produtividade de que trata o artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1467/2003 para o exercício de 2015 será de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos)

Artigo 11 - As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº. 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2015 nos seguintes valores:

Código Ambiental (LC 002/09)	2015
Artigo 200, Inciso I	2.255,38
Artigo 200, Inciso II	6.766,85
Artigo 200, Inciso III	451,12
Artigo 200, Inciso IV	225,56
Artigo 200, Inciso V	902,24
Artigo 200, Inciso VI	1.353,37
Artigo 200, Inciso VII	902,24
Artigo 200, Inciso VIII	2.255,61
Artigo 200, Inciso IX	451,12
Artigo 200, Inciso X, letra a	451,12
Artigo 200, Inciso X, letra b	902,24
Artigo 200, Inciso X, letra c	1.353,37
Artigo 200, Inciso X, letra d	2.255,61
Artigo 200, Inciso XI	2.255,61
Artigo 200, Inciso XII, letra a	225,56
Artigo 200, Inciso XII, letra b	451,12
Artigo 200, Inciso XII, letra c	1.353,37
Artigo 200, Inciso XII, letra d	4.511,23
Artigo 200, Inciso XIII	902,24
Artigo 200, Inciso XIV	902,24
Artigo 200, Inciso XV	2.255,61
Artigo 200, Inciso XVI	225,56
Artigo 200, Inciso XVII	225,56
Artigo 200, Inciso XVIII	2.255,61
Artigo 200, Inciso XIX	451,12
Artigo 200, Inciso XX	90,22
Artigo, 200, Inciso XXI	451,12
Artigo 200, Inciso XXII	225,56
Artigo 200, Inciso XXIII	225,56
Artigo 200, Inciso XXIV	225,56
Artigo 200, Inciso XXV	902,24
Artigo 200, Inciso XXVI	225,56
Artigo 200, Inciso XXVII	902,24
Artigo 200, Inciso XXVIII	451,12
Artigo 200, Inciso XXIX	451,12
Artigo 200, Inciso XXX	225,56
Artigo 200, Inciso XXXI	451,12
Artigo 200, Inciso XXXII	676,69
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra a	225,56
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra b	451,12
Artigo 200, Inciso XXXIV	902,24
Artigo 200, Inciso XXXV	902,24
Artigo 200, Inciso XXXVI	225,56
Artigo 200, Inciso XXXVII	2.255,64
Artigo 200, Inciso XXXVIII	451,12

Artigo 200, Inciso XXXIX		902,24	
Artigo 200, Inciso XL		2.255,64	
Artigo 200, Inciso XLI		902,24	
Artigo 200, Inciso XLII		902,24	
Artigo 200, Inciso XLIII		225,56	
Artigo 200, Inciso XLIV		225,56	
Artigo 200, Inciso XLV		225,56	
Artigo 200, Inciso XLVI		1.353,37	
Artigo 200, Inciso XLVII		451,12	
Artigo 200, Inciso XLVIII		902,24	
Artigo 200, Inciso XLIX		902,24	
Artigo 200, Inciso L		2.255,64	
Artigo 200, Inciso LI		676,69	
Artigo 200, Inciso LII		451,12	
Artigo 200, Inciso LIII		1.353,37	
Artigo 200, Inciso LIV			
Sítios e Fazendas	Diurno	51 a 60 dB	225,56
		61 a 70 dB	360,89
		71 a 80 dB	451,12
	> 80 dB	676,69	
	Noturno	36 a 45 dB	225,56
		46 a 55 dB	451,12
		56 a 65 dB	676,69
		66 a 75 dB	902,24
	> 75 dB	1.127,81	
	Diurno	61 a 70 dB	225,56
71 a 80 dB		451,12	
81 a 90 dB		676,69	
> 90 dB		902,24	
51 a 55 dB		451,12	
Noturno	56 a 65 dB	676,69	
	66 a 75 dB	902,24	
	76 a 85 dB	1.127,81	
	> 85 dB	1.353,37	
Estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	Diurno	61 a 70 dB	225,56
		71 a 80 dB	451,12
		81 a 90 dB	676,69
	> 90 dB	902,24	
	Noturno	51 a 55 dB	451,12
		56 a 65 dB	676,69
		66 a 75 dB	902,24
		76 a 85 dB	1.127,81
	> 85 dB	1.353,37	
	Mista, predominantemente residencial	Diurno	56 a 65 dB
66 a 75 dB			541,34
76 a 85 dB			676,69
> 85 dB		902,24	
Noturno		51 a 60 dB	451,12
		61 a 70 dB	676,69
		71 a 80 dB	902,24
		81 a 90 dB	1.353,37
> 90 dB		1.578,93	
Diurno		61 a 70 dB	451,12
	71 a 80 dB	902,24	
	81 a 90 dB	1.127,81	
	> 90 dB	1.353,37	
	56 a 65 dB	676,69	
Noturno	66 a 75 dB	902,24	
	76 a 85 dB	1.127,81	
	86 a 95 dB	1.353,37	
	> 95 dB	1.578,93	
Diurno	66 a 75 dB	451,12	
	76 a 85 dB	676,69	
	86 a 95 dB	902,24	
	> 95 dB	1.353,37	
	56 a 65 dB	451,12	
Noturno	66 a 75 dB	676,72	
	76 a 85 dB	902,24	
	86 a 95 dB	1.353,37	
	> 95 dB	1.804,49	
Diurno	71 a 80 dB	451,12	
	81 a 90 dB	902,24	
	91 a 100 dB	1.353,37	
	> 100 dB	1.756,58	
	61 a 70 dB	451,12	
Noturno	71 a 80 dB	902,14	
	81 a 90 dB	1.353,37	
	91 a 100 dB	1.804,49	
	> 100 dB	2.030,06	
Artigo 200, Inciso LV, letra a		451,12	
Artigo 200, Inciso LV, letra b		1.353,37	
Artigo 200, Inciso LV, letra c		4.511,23	
Artigo 200, Inciso LVI		902,24	
Artigo 200, Inciso LVII		225,57	
Artigo 200, Inciso LVIII		451,12	
Artigo 200, Inciso LIX		902,24	
Artigo 200, Inciso LX		451,12	
Artigo 200, Inciso LXI		225,57	

Artigo 200, Inciso LXII	225,57
Artigo 200, Inciso LXIII	451,12
Artigo 200, Inciso LXIV	225,57
Artigo 200, Inciso LXV	225,57
Artigo 200, Inciso LXVI	225,57

Artigo 12 - Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, Taxas, Tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2015:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	26/03/2015
2ª parcela	27/04/2015
3ª parcela	28/05/2015
4ª parcela	25/06/2015
5ª parcela	27/07/2015
6ª parcela	27/08/2015
7ª parcela	28/09/2015
8ª parcela	27/10/2015
9ª parcela	26/11/2015
10ª parcela	28/12/2015

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN de profissionais autônomos, Taxas de Estacionamento, Publicidade e Bolsão de Automóveis ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2015:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º Trimestre/2015	12/03/2015
2º Trimestre/2015	12/06/2015
3º Trimestre/2015	14/09/2015
4º Trimestre/2015	14/12/2015

§ 3º - Com relação à Taxa Anual de Ambulantes o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	28/05/2015

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2015:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	06/08/2015
2ª parcela	08/09/2015
3ª parcela	07/10/2015
4ª parcela	09/11/2015
5ª parcela	07/12/2015

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, Trailer, etc., ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2015:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	06/03/2015
Fevereiro	06/04/2015
Março	06/05/2015
Abril	08/06/2015
Maio	07/07/2015
Junho	07/08/2015
Julho	09/09/2015
Agosto	07/10/2015
Setembro	09/11/2015
Outubro	07/12/2015
Novembro	07/01/2016
Dezembro	05/02/2016

§ 6º - Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, que estabelece o 5º. dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), fica estabelecido o disposto na Resolução fazendária nº. 010/2010.

COMPETÊNCIA	5º DIA ÚTIL VENCIMENTO
Janeiro	08/01/2015
Fevereiro	06/02/2015
Março	06/03/2015
Abril	08/04/2015
Maio	08/05/2015
Junho	08/06/2015
Julho	07/07/2015
Agosto	07/08/2015
Setembro	08/09/2015
Outubro	07/10/2015
Novembro	09/11/2015
Dezembro	07/12/2015

§ 7º - Com relação à Taxa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2015:

I - Para cobrança por Pena D'Água:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	09/03/2015
2ª parcela	09/04/2015
3ª parcela	11/05/2015
4ª parcela	09/06/2015
5ª parcela	09/07/2015
6ª parcela	10/08/2015
7ª parcela	10/09/2015
8ª parcela	09/10/2015
9ª parcela	10/11/2015
10ª parcela	09/12/2015
11ª parcela	11/01/2016
12ª parcela	12/02/2016

II - Para cobrança por hidrômetro:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	27/02/2015
Fevereiro	27/03/2015
Março	28/04/2015
Abril	27/05/2015
Maio	26/06/2015
Junho	27/07/2015
Julho	27/08/2015
Agosto	28/09/2015
Setembro	27/10/2015
Outubro	27/11/2015
Novembro	28/12/2015
Dezembro	27/01/2016

Artigo 13 - O contribuinte do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento e não possuir débitos do imposto gozará de desconto de 25%, e aqueles que possuírem débitos do imposto gozará de desconto de 10% na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 17 do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 14 - O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 15 - Os valores praticados como preço público das locações do Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento, na data de 31 de dezembro de 2014, serão corrigidos a partir de 01 de janeiro de 2015 com base no artigo 2º deste Decreto. Parágrafo único: Serão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo 15º deste Decreto, os boxes/lojas ocupados por órgãos do Poder Público Municipal e suas Autarquias.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2014

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 152/2014

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Artigo 1º Será considerado facultativo o ponto nas repartições municipais os dias 31 de dezembro de 2014, quarta - feira e o dia 02 de janeiro de 2015 - sexta-feira.

Parágrafo Único - Os processos administrativos que dependem de prazo estão automaticamente prorrogados, face aos termos do artigo 1º.

Artigo 2º - Os serviços públicos essenciais, como assistência médica (em caráter de urgência-emergência), limpeza urbana e procedimentos de sepultamento, funcionarão normalmente, a critério dos respectivos Secretários a indicação do responsável, bem como, a Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública, nos serviços de vigilância e controle do patrimônio público.

Artigo 3º - A Secretaria de Administração deverá cientificar o Poder Legislativo e Judiciário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Smg/ebmp

DECRETO Nº 153/2014

EMENTA: "Prorroga o prazo da Recuperação Fiscal do Município -AREFIS- e dá outras providências."

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO oportunizar os contribuintes para legalização de seus débitos junto ao Poder Público Municipal; CONSIDERANDO aos termos da Lei Municipal nº 2508 de 05 de dezembro de 2014 e sua regulamentação pelo Decreto nº 138, de 09 de dezembro de 2014; CONSIDERANDO aos termos da Lei Orgânica Municipal que concede "in casu" a discricionariedade do Chefe do Executivo; CONSIDERANDO finalmente, o interesse público e coletivo no respectivo ato;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para os contribuintes legalizarem os seus débitos com o Poder Público Municipal, nos termos da Lei nº 2508 de 05 de dezembro de 2014 e Decreto nº 138 de 09 de dezembro de 2014, até o dia 30 de janeiro de 2015, inclusive.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração deve adotar providências no sentido da comunicação aos Poderes Constituídos no Município.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá adotar providências no sentido de tornar público de todas as maneiras, independentemente da publicação na forma da lei, para que os contribuintes tomem conhecimento do presente ato.

Artigo 4º - Dê-se ciência de forma expressa a Dívida Ativa do Município para que adote as providências necessárias ao cumprimento da presente determinação.

Artigo 5º - Cientifique os demais interessados, afixe-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor com a sua afixação na forma da Lei Orgânica face a sua urgência, independentemente de sua publicação nos moldes e prazos legais, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Smg/ebmp

DECRETO Nº 154/2014

EMENTA: Rerratifica o Decreto Nº 091/2014 que Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 812, de 30/12/2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado do artigo 4º, alínea b, os itens de nº 1, 2, 3, 4; e parágrafo 1º do mesmo artigo. Sendo o seguinte:

“Art. 4º - ...

b).....

- 1- Dois (2) representantes da Associação Barrense de Deficientes – ABADE;
- 2- Um (1) representante dos Profissionais da Área de Serviço Social (CRESS);
- 3- Um (1) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/BP;
- 4 -Um (1) representante da Associação Pestalozzi de Barra do Piraí.

Parágrafo 1º - São indicados 02 representantes da ABADE, considerando a participação de 01 (um) representante da ABADE e 01 (um) representante dos ostomizados ou dos portadores de Insuficiência Renal Crônica;”

Art. 2º Ficam inalterados e ratificados os demais artigos do Decreto primitivo, ficando este fazendo parte integrante daquele.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Processo nº 11000/2013
Smg/mjml

ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 037/2014

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir: Processo Administrativo: 21856/2014. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Vale - Transporte para os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí para o período de Janeiro a Dezembro de 2015. Valor Estimado de: R\$ R\$70.788,00(Setenta mil setecentos e oitenta e oito reais)Funcional Programática: 20.11.2.072.12.361.6 Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.01.00.00.00.01.0000 Funcional Programática 20.08.2.745.04.128.8 Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.01.00.00.00.01.0000Ass.: Edna Lúcia Vieira Sampaio- Secretária Municipal de Administração – Interina DATA: 22/12/2014 Empresa: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - (FETRANSPOR) CNPJ: 33.747.288.0001/11

NOTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 038/2014

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Interina devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir: Processo Administrativo: 21851/2014. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Vale - Transporte para os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí para o período de Janeiro a Dezembro de 2015. Valor Estimado de: R\$ R\$2.940.989,00 (Dois milhões novecentos e quarenta mil novecentos e oitenta e nove reais).Funcional Programática: 20.11.2.072.12.361.6 Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.01.00.00.00.01.0000 Funcional Programática 20.08.2.745.04.128.8 Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.01.00.00.00.01.0000Ass.: Edna Lúcia Vieira Sampaio- Secretária Municipal de Administração – Interina DATA: 22/12/2014 Empresa: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS BM/VR (SINDPASS) – CNPJ: 29.055.993/0001-80

AMBIENTE

A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:

Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
DISLAM	122/14	M GMN Pereira Decorações ME	31.032.857/0001-17	Comércio varejista de plantas e flores naturais e códigos (COD 81.30-3-00) e (COD 47.89-0-99)	19.379/2014	23K 621556;7513141	
LAS	474/14	Minimercado Confiança LTDA - ME	20.757.793/0001-03	Estocagem de produtos alimentares(armazéns, câmaras frias, frigoríficos) (COD 31.22.70) e demais códigos do CNPJ (COD 47.12-1-00) e (COD 47.89-0-99)	15.442/2014	23K 608851;7515062	24/10/2019
LI	483/14	Unimed Centro Sul Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico	39.210.844/0001-00	Corte e aterro para nivelamento de greide/ 178,45m³ COD(33.61.25)	18.046/2014	23K622284;7516526	05/12//2016

PROCURADORIA

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO – TERMO DE CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO Nº16832/2014, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI E A EMPRESA LHC CONSTRUTORA E CONSERVADORALTDAME.

OBJETO – FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA REFORMA DA PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS NESTE MUNICÍPIO.

VALOR – R\$5.389,94 (CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

PRAZO – 30 (TRINTA) DIAS.

RECURSOS – 20.12.15.543.0011.1.005, 4.4.90.51.00.00.00.00.01.0000.

LEGALIDADE – PROCESSO Nº16832/2014, CARTA CONVITE Nº19/2014, LEI FEDERAL 8.666/93.

ASSINADO - 22/12/2014

BARRA DO PIRÁI, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRA

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO – TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI E ANDERSON LAVINAS JACOBINO.

OBJETO – O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE Nº29, MEDINDO 10M², SITUADO NA ÁREA DE LAZER ARQUITETO FERNANDO SERGIO MARTINS MARCONDES, PRAÇA PEDRO CUNHA, CENTRO, BARRA DO PIRÁI-RJ, PARTE DO (COMPLEXO DO MERCADO MUNICIPAL MÁRIO SERGIO DO NASCIMENTO).

PRAZO – 12 (DOZE) MESES.

ASSINADO - 22/12/2014.

BARRA DO PIRÁI, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI